



LEI Nº 5.609, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do aumento do ICMS que for reduzido em ano eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido o aumento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, reduzido em ano eleitoral, dos seguintes produtos e serviços:

- I - gasolina;
- II - etanol;
- III - diesel;
- IV - energia elétrica;
- V - comunicação; e
- VI - gás de cozinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente – ALE/RO